PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.846

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, POR MEIO DE ADOÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO DE LOCAIS INDICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por meio de adoção, a administração de praças, parques e jardins, bem assim outros próprios do domínio público municipal, a empresas estabelecidas neste Município, bem como para às pessoas físicas e às entidades civis, clube de serviços e órgãos de classe, para fins de manutenção, conservação a melhoria dos equipamentos de lazer e cultura.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o adotante a promover, em contra partida à sua adoção, a colocação de placa publicitária, em local pré-estabelecido, contendo o seu nome e a parceria com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo, poderá ser outorgada no Termo de Cooperação a ser firmado entre as partes, autorização esta que não prevalecerá para as pessoas físicas.

Art. 3º Entende-se por adoção para fins desta Lei, o ato firmado através de Termo de Cooperação entre o Chefe do Executivo Municipal e as empresas, pessoas físicas ou entidades interessadas, com a finalidade de administrar e zelar, nos termos do artigo anterior, logradouros públicos e outros próprios do Município, assumindo estas os encargos decorrentes.

Art. 4° O regulamento da adoção será expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Lei, que fixará as normas de habilitação, de concessão, de responsabilidade e de participação financeira nas obras de melhoramentos, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo Poder Público, bem como as demais exigências administrativas necessárias à implantação, execução e fiscalização dos projetos aprovados.

Art. 5° As benfeitorias realizadas pelo adotante não poderão alterar a natureza de uso do bem público, nem gerar qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo mesmo.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 2.651/1995.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 03 de abril de 2003; 120° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO